



Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 20/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, ATRAVÉS DA **IMPRENSA NACIONAL** E
JOÃO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA – ME
(EVERY TI – TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
EIRELLI – ME), PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO
INTEGRADA DE SEGURANÇA DIGITAL COM
CONCEITO DE BLINDAGEM DO DOMÍNIO WEB
DA IMPRENSA NACIONAL.

Processo nº 00034.000601/2015-10

A União, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a **empresa JOÃO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA – ME (EVERY TI – TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELLI – ME)**, situada a SCN, QD 05, BL. A, Ed. Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, sala 1316 – Asa Norte - Brasília DF - Cep.: 70715-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.925.028/0001-41, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA**, Sócio-Diretor da Empresa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 091068619 expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 014.666.137-00 resolvem celebrar o presente contrato conforme o Pregão Eletrônico 66/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, processo nº 50500.032963/2014-13 e processo Imprensa Nacional nº **00034.000601/2015-10** regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05, e pela Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Decretos no 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174/2010, IN/SLTI/MPOG nºs 02/2008 e 06/2013, IN/SLTI/MPOG nº 04/2014, Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU, Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU, Decreto 7.174, de 12/05/2010, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010 e legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de solução integrada de segurança digital com conceito de blindagem do domínio WEB da Imprensa Nacional, incluindo o fornecimento de Licença de Uso Corporativa, com prazo de garantia de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações e demais informações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT nº 66/2014 e seus anexos, bem com o Processo nº 50500.032963/2014-13 da ANTT e do processo nº **00034.000601/2015-10** da Imprensa Nacional do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 085591- Natureza de Despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 150, constantes do Orçamento Geral da União.

4.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2015NE800570 de 25/9/2015, no valor de R\$ 250.170,00, (duzentos e cinquenta mil, cento e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Permitir o acesso dos técnicos da contratada aos locais onde estão instalados os sistemas da organização de forma a facilitar a medidas necessárias à prestação do serviço;

5.2 Fornecer o espaço físico e os recursos necessários à execução dos serviços, equipamentos de informática (incluindo servidores e computadores de atendimento), software (incluindo sistema operacional e licença de banco de dados), de acordo com as especificações técnicas do projeto, suprimentos de informática, materiais, instalações, meios de comunicação e mobiliário para a equipe;

5.3 Revisar e atestar, por meio do Servidor Responsável da empresa, o relatório de atendimento de acordo com os serviços realizados;

5.4 Designar comissão para fiscalizar e servidor para acompanhar os serviços objeto deste instrumento nas instalações da Imprensa Nacional;

5.5 Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a Imprensa Nacional além dos valores estipulados na Proposta Comercial.

6.2 Executar o recrutamento e seleção da mão-de-obra utilizando critérios técnicos e seletivos que garanta à Imprensa Nacional, qualificação adequada para o contingente de técnicos alocado para o contrato, pessoal devidamente qualificado, apto e idôneo para desenvolver os serviços contratados;

6.3 Alocar o quantitativo de técnicos conforme a necessidade da Imprensa Nacional para realização dos serviços dentro dos prazos previstos, de forma a não comprometer a execução, do objeto deste Contrato;

6.4 Fazer cumprir, rigorosamente por seus empregados, os horários estabelecidos para a prestação dos serviços;

6.5 Substituir nos casos de faltas, ausência legal, férias ou quando solicitado por escrito pelo Servidor Responsável da organização e devidamente justificado, qualquer profissional que estiver prestando o serviço objeto deste Contrato, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado;

6.6 Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Imprensa Nacional, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento; mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo em duas vias, sendo a primeira arquivada na Unidade de Recursos Humanos da empresa, e a segunda via enviada à Comissão de Fiscalização da Imprensa Nacional, conforme modelo fornecido pela Contratante;

6.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

6.10 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias em instalações ou sistemas, próprios ou alheios, causadas por seus funcionários ou prepostos à Imprensa Nacional ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

6.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços; de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65 inciso I da Lei 8.666/93;

6.12 Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Para o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato será designado representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no Acordo Mínimo de Nível de Serviços do Termo de Referência;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, na forma da legislação pertinente;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato e a Ordem de Execução de Serviços, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

b) pelo atraso na execução dos serviços ou pelo não cumprimento de qualquer prazo previsto neste Contrato, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor constante da Proposta da CONTRATADA referente ao serviço em atraso, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

b1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Ordem de Execução de Serviço.

8.3 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.5 As sanções previstas no Acordo Mínimo de Nível de Serviços do Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.6 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor global deste Contrato corresponde a quantia de R\$ 250.170,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e setenta reais), conforme Planilha abaixo:

Item	Item da ata nº 14/2014 - ANTT	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	Serviço técnico especializado – Unidade de Suporte - UST	930	269,00	250.170,00

6.4 Fazer cumprir, rigorosamente por seus empregados, os horários estabelecidos para a prestação dos serviços;

6.5 Substituir nos casos de faltas, ausência legal, férias ou quando solicitado por escrito pelo Servidor Responsável da organização e devidamente justificado, qualquer profissional que estiver prestando o serviço objeto deste Contrato, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado;

6.6 Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Imprensa Nacional, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento; mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo em duas vias, sendo a primeira arquivada na Unidade de Recursos Humanos da empresa, e a segunda via enviada à Comissão de Fiscalização da Imprensa Nacional, conforme modelo fornecido pela Contratante;

6.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

6.10 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias em instalações ou sistemas, próprios ou alheios, causadas por seus funcionários ou prepostos à Imprensa Nacional ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

6.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços; de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65 inciso I da Lei 8.666/93;

6.12 Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Para o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato será designado representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

- b) multa, na forma prevista no Acordo Mínimo de Nível de Serviços do Termo de Referência;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, na forma da legislação pertinente;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato e a Ordem de Execução de Serviços, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- b) pelo atraso na execução dos serviços ou pelo não cumprimento de qualquer prazo previsto neste Contrato, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor constante da Proposta da CONTRATADA referente ao serviço em atraso, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

b1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Ordem de Execução de Serviço.

8.3 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.5 As sanções previstas no Acordo Mínimo de Nível de Serviços do Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.6 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor global deste Contrato corresponde a quantia de R\$ 250.170,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e setenta reais), conforme Planilha abaixo:

Item	Item da ata nº 14/2014 - ANTT	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	Serviço técnico especializado – Unidade de Suporte - UST	930	269,00	250.170,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Ordem de Serviço, do Termo de Recebimento Definitivo, da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório discriminando os serviços prestados e atestados por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.3 É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

10.4 A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas neste Contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal sem prejuízo dos prazos definidos.

10.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

10.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço da contratação poderá ser reajustado, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA – IBGE ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta, respeitando o interregno de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e neste Contrato;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

13.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

13.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.

14.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

14.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

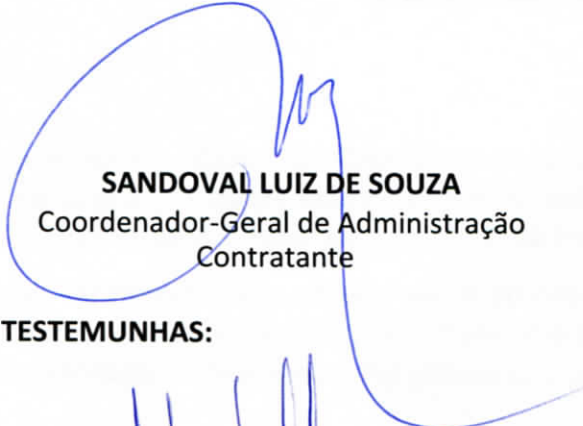
Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

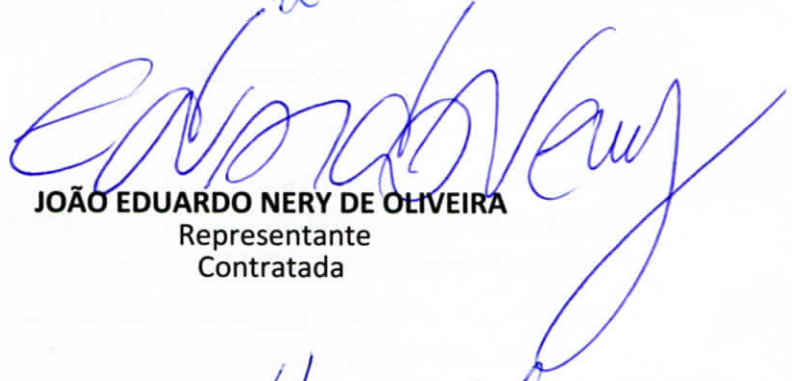
Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília, 2 de 10 de 2015.

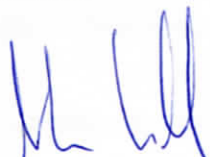


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
Contratante



JOÃO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:



MARCUS VINICIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 6171706



PAULO CÉSAR ABREU DE SANTANA
Gerente de Segurança da Informação e
Comunicação
Matrícula Siape nº 440880